



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

Processo n.: 598.569/2021

Interessado: Diretoria-Geral

Assunto: Reavaliação de Bens Móveis

Em 1º/6/2022

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O presente Relatório tem o objetivo de atender à determinação legal de realizar periodicamente, por meio de instituição de Comissão Especial de Reavaliação, a reavaliação das diversas classes do ativo imobilizado, englobando suas respectivas contas contábeis e correspondentes Naturezas de Despesas (NDs), conforme tabela consolidada ao item 3 deste, e em consonância com o cronograma elaborado pela Coordenação de Patrimônio de comum acordo com a Coordenação de Contabilidade.

#### 2. DA LEGISLAÇÃO REGENTE:

- Lei 4.320/1964;

- Portaria STN Nº 877/2018 – *Aprova a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):*

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Item 5.4. – *Reavaliação do Ativo Imobilizado;*

- Portaria STN Nº 1.131/2021, aprova o *MCASP 9ª Edição;*

- Macrofunção 02.03.35 – *Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;*

- Normas Brasileiras de Contabilidade:

- NBC TSP 7 – *Ativo Imobilizado;*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

### 3. DA TABELA CONSOLIDADA DOS ATIVOS PATRIMONIAIS OBJETO DA REAVALIAÇÃO, DAS CONTAS DO ATIVO E RESPECTIVAS NATUREZAS DE DESPESAS (NDs), DO QUANTITATIVO DE BENS, DO VALOR CONTÁBIL E DO VALOR DE REAVALIÇÃO:

REAVALIAÇÕES 2021					
POSIÇÃO EM 1º/6/2022					
Conta do Ativo Permanente	Natureza de Despesa (ND)	Título	Quantitativo de Bens	Valor Contábil	Valor Reavaliado (VBR)
1.2.3.1.1.01.02	44905206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	9497	R\$ 6.894.335,61	R\$ 5.868.592,92
1.2.3.1.1.01.04	44905210	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	23	R\$ 6.096,38	R\$ 14.852,60
1.2.3.1.1.01.06	44905228	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	29	R\$ 61.282,74	R\$ 74.269,07
1.2.3.1.1.04.05	44905233	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	8414	R\$ 33.797.088,53	R\$ 18.812.416,01
1.2.3.1.1.02.01	44905235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33719	R\$ 60.529.077,86	R\$ 32.448.650,12
TOTAL=>			51682	R\$ 101.287.881,12	R\$ 57.218.780,72

### 4. DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Relatório de Avaliação, anexas aos autos do Processo, as seguintes informações:

- Documentação (Relatórios Genéricos) extraída do Sistema de Gestão de Material e Serviço (Sigmas) contendo a descrição detalhada de cada bem reavaliado (docs. de n.º 36 a 40);*
- Identificação Contábil do bem e sua correspondente Natureza de Despesa;*
- Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação (Roteiro de Reavaliação, item documental nº 35);*
- Vida útil remanescente do bem (Relatório Genérico/Sigmas, docs. de n.º 36 a 40);*
- Data de avaliação, para fins de homologação do presente Relatório de Avaliação, ao final deste.*

### 5. DOS OBJETIVOS E DOS PROCEDIMENTOS DA REAVALIAÇÃO

A presente reavaliação visa a garantir a mensuração e a manutenção do sistema de custos patrimoniais e contábeis da Câmara dos Deputados de forma confiável, que corresponda ao *valor justo (fair value)* dos ativos patrimoniais da Casa, para fins de suas demonstrações contábeis, de modo a assegurar que esses valores





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

não difiram material e substancialmente do que deve ser reconhecido e determinado como ativo imobilizado.

2. Além disso, o reconhecimento desses valores por meio de reavaliação, que acontece com suficiente regularidade no âmbito desta Casa Legislativa, visa também a atender aos princípios da contabilidade, bem como a garantir o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

3. Nesse sentido, a reavaliação dos ativos patrimoniais da Câmara dos Deputados tem significação de norma de ordem pública e de identidade principiológica, vez que é por meio dela que se traduz com bastante razoabilidade as mudanças frequentes e significativas no valor justo dos bens do ativo da Casa. Numa visão mais abrangente, a reavaliação periódica se harmoniza com os princípios constitucionais do *caput* do art. 37 da Carta Magna, nomeadamente a legalidade, a moralidade e a publicidade.

4. Daí a previsão contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>1</sup>, em sua Parte II, item 11.4. (*reavaliação do ativo imobilizado*), de as entidades do setor público reavaliarem regularmente, com base em valores de mercado, os seus bens patrimoniais que não sofrerem grandes variações no valor justo de seus ativos, a cada 3 (três) ou 5 (cinco) anos. [grifo nosso]

5. É importante registrar que o MCASP faculta certa margem de discricionariedade à Administração Pública na tomada de decisão de reavaliar ou não – “... *devendo ser realizada somente se houver necessidade.*” Por outras palavras, as entidades podem entender não serem necessárias reavaliações regulares, mesmo a cada 3 (três) ou 5 (cinco) anos, sobretudo se ficar manifesto no período que as mudanças nos valores justos dos bens não foram significativas.

6. No entanto, como vai demonstrado, o resultado desta reavaliação indica que a variação global, e, mesmo item a item, dos valores justos dos bens foi consideravelmente expressiva.

7. O MCASP dispõe ainda que, caso seja impossível estabelecer o valor de mercado de alguns desses ativos, a Comissão instituída é soberana e poderá definir, por meio de consenso entre as partes, outros parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

8. Nesse sentido, a título de exemplo, um universo considerável dos aparelhos e equipamentos de comunicação (ND 44905206) e dos equipamentos para áudio, vídeo e foto (ND 44905233) foi reavaliado pelo critério do valor residual (parâmetro 6º do Roteiro), eis que os integrantes entenderam, consensualmente, que

<sup>1</sup> A Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021, aprovou a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

esses bens específicos, além de terem sua vida útil e depreciação completamente encerradas, já não possuem capacidade considerável de potencial de serviços e geração de benefícios econômicos à Casa, tratando-se de ativos da área de Tecnologia da Informação (TI) obsoletos e/ou descontinuados em média a cada cinco anos. Ponderou-se, para as próximas reavaliações, como forma de simplificar e agilizar o processo, que esse critério seja considerado fortemente para todos os ativos, nomeadamente da classe de TI, com vida útil encerrada, descontinuados e/ou obsoletos, cujos valores de mercado já não estão disponíveis na internet. No caso concreto, manter o valor residual reflete, de forma mais realista, o valor justo do bem. Consideramos a proposta absolutamente pertinente, eis que isso permitirá aos avaliadores integrantes da Comissão concentrarem-se na avaliação/cotação de itens ainda com razoável potencial de serviços e capacidade de benefícios econômicos para a Casa.

9. Importante destacar que, do resultado da reavaliação, pode-se chegar a um aumento ou a uma diminuição dos valores dos ativos patrimoniais, ressaltando o fato de que o valor de mercado do bem (VMB) não é o mesmo que o valor do bem reavaliado (VBR), eis que outros fatores e equações de cálculo serão aplicados em seguida como metodologia a se obter o seu valor justo; e, ainda, o fato de que o Valor de Mercado do Bem (VMB) se refere a valor de bem novo no mercado, não sendo, portanto, o mesmo que o Valor do Bem Reavaliado (VBR).

10. Nomeadamente em relação às NDs 44905210 (Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões) e 44905228 (Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial) houve um pequeno aumento no valor global dos ativos patrimoniais. Esse aumento no valor contábil deverá ser creditado diretamente à conta contábil de **reserva de reavaliação**.

11. Nas demais contas contábeis, o resultado da reavaliação resultou em decréscimo no valor global da classe dos ativos. Essa diminuição não deve ser reconhecida na conta de **reserva de reavaliação**, senão no resultado do período, conforme determinação do MCASP.

12. Sobre a conta **reserva de reavaliação**, trazemos ainda o entendimento do Núcleo de Gestão Patrimonial (NUGEP) da Coordenação de Contabilidade (CCONT/DEFIN), em consonância com disposição do MCASP, *in verbis*, destacando que, dada a peculiaridade dos termos adotados por esta Comissão Especial de Reavaliação, no momento da apuração efetiva dos referidos saldos positivos e negativos no Sistema de Patrimônio (Sigmas), deve-se considerar o valor do bem reavaliado (VBR) e não o valor de mercado do bem (VMB):





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

“ (...) para o exercício de 2022:

a) as contas contábeis que apresentarem saldo de reavaliação positivo (valor de mercado superior ao valor atual ou valor de mercado superior ao valor contábil, após deduzida a depreciação acumulada) contribuirão para a **formação da reserva de reavaliação**;

b) as contas contábeis que apresentarem saldo de reavaliação negativo (valor de mercado inferior ao valor atual) não afetarão a reserva; assim, as contas contábeis na situação “a”, acima, terão itens patrimoniais com saldo de reavaliação positivo ou negativo, ambos com reflexo na **formação da reserva de reavaliação**.

Constituída a reserva, o saldo dela acompanhará os itens patrimoniais das contas que contribuíram para a respectiva formação (conforme os eventos de depreciação, baixa e nova reavaliação).

13. É em cumprimento a essas disposições que esta Comissão Especial de Reavaliação, constituída por meio da Portaria-DG nº 298, de 28 de outubro de 2021, procedeu aos trabalhos de reavaliação dos **51.682 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois)** bens patrimoniais, registrados nos ativos patrimoniais e respectivas contas contábeis da Casa, totalizando um valor global reavaliado de **R\$ 57.218.780,72 (cinquenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**.

14. Para os fins deste Relatório de Avaliação, entende-se por:

- a) **Reavaliação:** é a adoção do valor de mercado ou do valor justo para os bens do ativo; ou, é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo – devidamente apurados e justificados pelos membros da Comissão para os bens do ativo da Câmara dos Deputados;
- b) **Valor Residual:** é o valor líquido do ativo, no fim da sua vida útil, deduzida a sua depreciação;
- c) **Valor da Reavaliação:** é a diferença entre o valor líquido contábil do bem do ativo da Câmara dos Deputados e o valor de mercado ou valor justo, com base em laudo da Comissão;
- d) **Fator de Reavaliação (FR):** índice aplicado ao valor de referência de cada bem do ativo objeto da reavaliação, a fim de se obter o seu valor justo (fair value);
- e) **Valor Justo (fair value) ou Valor do Bem Reavaliado (VBR):** é o valor final de cada bem do ativo objeto de reavaliação, que se





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

obtem a partir da aplicação do Fator de Reavaliação (FR) sobre o valor de referência do bem (valor de mercado ou outro parâmetro aplicado), com base nos critérios adotados no referido Relatório. O valor residual de um ativo em fins de vida útil pode ser considerado como valor justo ou valor do bem reavaliado.

### 6. DOS PARÂMETROS DE REAVALIAÇÃO E SUA FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA

A presidência desta Comissão Especial elaborou um roteiro de reavaliação, definindo os parâmetros fundamentais a serem adotados no trabalho em análise. Esse roteiro é parte integrante do presente Relatório, vez que contém a metodologia, os critérios definidores, os procedimentos a serem adotados em cada critério, os fatores de influência empregados nos cálculos de reavaliação (tais como o estado de conservação dos bens, sua vida útil já decorrida e remanescente), a valoração dos fatores de influência, as fórmulas empregadas no cálculo do Fator de Reavaliação (FR) e do Valor do Bem Reavaliado (VBR), aplicadas, por derradeiro, e em síntese, para a obtenção do valor justo de cada bem, a responsabilidade de cada integrante membro da Comissão e os prazos de execução.

2. Privilegiou-se, como metodologia de cálculo adotada para a maioria dos bens, o valor de referência de bens novos no mercado, parâmetro 1 (P1), buscando sempre modelos assemelhados, similares ou idênticos.

3. Na falta, ou impossibilidade de se acharem bens idênticos ou similares, no mercado, os membros da Comissão puderam optar por outro parâmetro definidor (P2), qual seja, os **valores de referência** de bens do ativo da Casa, idênticos ou assemelhados aos do objeto de reavaliação, desde que esses bens tivessem sido adquiridos pela própria Casa até o ano anterior à data desta reavaliação, i.e., até o ano de 2020.

4. Outro parâmetro (P3) adotado pelos integrantes da Comissão, como critério excludente do valor de mercado, na sua falta, e conforme definido no roteiro de reavaliação, foi a correção dos valores dos bens pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no endereço eletrônico do Banco Central (*Bacen*).

5. Finalmente, o sexto parâmetro utilizado como referência, P6, em que a Comissão, de maneira fundamentada, manteve o valor residual (valor contábil) do bem como critério definidor. Conforme definição do roteiro da Comissão, *in fine*: *Para os casos de bens com a capacidade de vida útil totalmente encerrada, completamente depreciados, descontinuados e/ou obsoletos, na dificuldade de se decidir empregar os parâmetros anteriores, manter-se-á seu valor residual (valor líquido contábil) como*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

*parâmetro de referência. Esse valor residual corresponderá ao Valor de Reavaliação (VBR) e não ao Valor de Mercado (VBM).*

### 7. DOS PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A Comissão definiu como regra, no Roteiro de Reavaliação, para efeito de valoração e cálculo do Fator de Reavaliação (FR) que o **Estado de Conservação (EC)** dos bens objeto de reavaliação é acima de Razoável e abaixo de Excelente ou, dito de outro modo, é considerado **Regular**: *a)* em razão de seu histórico de uso, funcionamento e aproveitamento nas diversas unidades detentoras de carga, bem como da manutenção de sua situação como “*Regular*” no Sigmas, em conformidade, por exemplo, com a consolidação dos inventários físicos anuais, os quais permitem identificar, por meio de informações registradas pelos titulares de carga patrimonial, aqueles bens cuja situação diverge de *regular* para fins de tratamento administrativo e que, neste sentido, não se prestam à reavaliação, justamente por sua condição e situação diferente de “*Regular*”; *b)* em razão ainda do seu bom estado de conservação, o qual não seria útil para uso na Casa e, por conseguinte, para reavaliação, se não estivesse na condição de uso “regular”; *c)* não menos importante, em razão da contínua e relativa capacidade de geração de benefícios econômicos para Casa, ainda que muitos desses bens já tivessem encerrada a sua vida útil, tendo em vista que regularmente aqueles bens definitivamente inservíveis para uso são **recolhidos** para fins de tratamento e eventual **desfazimento**. Enfim, os bens foram valorados acima do razoável e abaixo do excelente, tudo em decorrência dos fatores históricos de uso e de suas características não impeditivas de utilização e aproveitamento, eis que os defeitos ou falhas eventualmente existentes são intrínsecos ao desgaste natural e ao decurso de sua vida útil, de modo que continuam servíveis e plenamente sendo utilizados para as finalidades para as quais adquiridas.

2. A Comissão considerou ainda, como fatores que influenciam no Fator de Reavaliação (FR) dos bens, a sua vida útil, em anos, já gasta pelo uso contínuo na Casa, bem como sua vida útil remanescente, em anos, se houver, em conformidade com os prazos da Tabela de Depreciação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), definindo, para cada ano utilizado e remanescente, uma valoração de 1 (um) a 10 (dez), conforme metodologia aplicada e adaptada da obra *Patrimônio na Administração Pública Municipal (Botello, 2015, págs. 83 a 85)*. Essa metodologia está consolidada no Roteiro de Reavaliação, tendo já sido utilizada, com adaptações, em órgãos da Administração Pública, como Senado Federal, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução nº 153/2014/TCE-RO), Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Portaria nº TC-0078/2012) e Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Portaria nº 1155/2018-GP).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

### 8. DO RESULTADO DA REAVALIAÇÃO

Tendo sido determinadas as frações percentuais do Fator de Reavaliação (FR) com base em equação e no emprego das valorações do estado de conservação e da vida útil dos bens, aplicou-se o índice percentual obtido ao valor de referência de bem novo no mercado, ou a outro parâmetro previamente empregado, ressalvados os parâmetros P5 (tabela Fipe) e P6 (valor residual), resultando, assim, o seu valor justo (fair value) ou Valor do Bem Reavaliado (VBR). Assim, de forma abrangente, o resultado do processo de reavaliação, seja quando houve acréscimo no valor do ativo (deduzida a respectiva depreciação), seja quando houve decréscimo no valor do ativo (deduzida a respectiva depreciação), obteve-se a partir de um percentual empregado, ou Fator de Reavaliação (FR), sobre os valores de referência de bens novos no mercado encontrados pelos integrantes da Comissão.

2. Em síntese, o valor final da reavaliação, doravante novo valor contábil dos bens do ativo imobilizado da Câmara dos Deputados, é decorrente do resultado, item a item, dos valores de referência de bens novos no mercado, ou outro parâmetro de valor encontrado (ressalvados os parâmetros P5 e P6), multiplicados pelos seus respectivos Fatores de Reavaliação (FR), e cujo novo valor total a ser homologado, pela alta Administração, e registrado nas respectivas contas contábeis e correspondentes Naturezas de Despesa (ND) soma a quantia global de **R\$ 57.218.780,72 (cinquenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, resultando, assim, um decréscimo patrimonial e contábil da ordem de **R\$ 44.069.100,40 (quarenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, cem reais e quarenta centavos)**, ou, aproximadamente, **43,5% (quarenta e três e meio por cento)** do valor total original.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

### **9. DOS VALORES TOTAIS**

Valor Contábil:	<b>R\$ 101.287.881,12</b>
Valor da Reavaliação:	<b>R\$ 57.218.780,72</b>
Valor da Redução do Ativo:	<b>R\$ 44.069.100,40</b>

É o presente Relatório.

Brasília, 1º de junho de 2022

**Silvano de Araújo Teixeira, ponto 8235**

Presidente

**Elaine Leite Gonzalez Napoli, ponto 6561**

Membro

**Allan Rocha de Seixas, ponto 7528**

Membro

**André Luiz de Carvalho Martins, ponto 7909**

Membro

**Martin Robert Dienstmann, ponto 7643**

Membro

**Daniela Martins Sócrates, ponto 7910**

Membro

**Jorge Canellas, ponto 6643**

Membro

**Leonardo Serra, ponto 7916**

Membro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 298/2021-DG

Boletim Administrativo nº 208/2021

E-DOC

**Alessandra Maria de Queiroz, ponto 6421**

Membro

**Adriana Nepomuceno Vieira Bueno, ponto 8311**

Membro

**Manuel Alves, ponto 5528**

Membro

**Bruno Lima Aguiar, ponto 7795**

Membro

**Daniel Pierre e Silva, ponto 7220**

Membro

**Cláudio Roberto Araújo, ponto 6754**

Membro

**Luiz Flávio Menezes, ponto 5482**

Membro

**Ana Patrícia Mattoso Freddi, ponto 7121**

Membro

**Paola Mara Alves Silveira, ponto 7746**

Membro

**Jayme Wagner Candido de Freitas, ponto 4403**

Membro

**Altamiro Bezerra de Araújo, ponto 5492**

Membro

Sereg/SAT

